



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



PROJETO DE LEI Nº PL 146 /2019

(Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

L I D O
Em. 19/02/19

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVet) para resgate e socorro de animais nas vias públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVet exclusivo, com funcionamento 24 horas, para atendimento de animais, nos seguintes casos:

- I – atropelados que estejam em via pública;
- II – em situação de risco;
- III – soltos em vias públicas que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco;
- IV – que sofreram maus-tratos.

Art. 2º O serviço do SAMUVet poderá ser acionado por qualquer cidadão mediante identificação, ou órgão de segurança pública, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá criar número de telefone específico para o recebimento das demandas do SAMUVet.

Art. 3º O atendimento será prestado por meio de veículo equipado com materiais necessários para realização de primeiros socorros, bem como com uma carreta acoplada para atender grandes animais.

Art. 4º A equipe de profissionais que prestará atendimento no SAMUVet será composta por um médico veterinário e um motorista;

Art. 5º O atendimento realizará os primeiros socorros, avaliará as condições do animal, e encaminhará, se necessário, ao Hospital Veterinário Público do Distrito Federal para realização de cirurgia ou outro tratamento especializado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado para a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 146/2019
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 15FEV2019 12:51

40363



Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é oferecer aos animais vítimas de abandono e maus-tratos o atendimento necessário para preservação de sua vida. O SAMUVet levará às comunidades, principalmente as mais carentes, um veículo equipado para o atendimento de urgência do animal.

De acordo com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Sociedades Protetoras dos Animais e ONGs são inúmeros os casos de atropelamento, envenenamento, esfaqueamento de animais no Distrito Federal e não existe um serviço público móvel que atenda essas ocorrências.

Abrigos que atendem animais abandonados no Distrito Federal estimam que há cerca de 30 mil cães e gatos abandonados nas ruas de Brasília. Em 2017, a Zoonoses do DF recolheu 444 animais, sendo 90% cães. Em 2018 o número foi ainda maior: 891 bichos abandonados foram recolhidos. Mas frente a enorme quantidade de animais abandonados, esses números ainda não são suficientes.

Não existem centros governamentais que possam efetuar o serviço de atendimento aos animais que sofrem maus-tratos. Existem diversas ocorrências, inclusive, de cavalos soltos em rodovias que são atropelados ou que sofrem maus-tratos no trabalho do dia a dia. Diante disso o presente projeto fornecerá esse serviço que atualmente carece o Distrito Federal.

Os veículos do SAMUVet serão equipados com uma infraestrutura semelhante a de um pequeno hospital, permitindo que o atendimento aos animais sejam realizados dentro das normas de segurança e higiene necessárias ao desempenho da Medicina Veterinária. Caso seja necessário, os animais resgatados serão encaminhados ao Hospital Veterinário Público do Distrito Federal para continuidade de tratamento.

Esse serviço já vem sendo adotado em Florianópolis e Campinas, que possuem inclusive ambulatório para atender a demanda do serviço móvel e conta também com a Secretaria Municipal do Bem Estar Animal. Existem iniciativas também em Salvador e São Paulo.

Diante do exposto, fica claro que a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário trará grandes benefícios sociais e ambientais para o DF, além de contribuir para a conscientização da população sobre a importância de



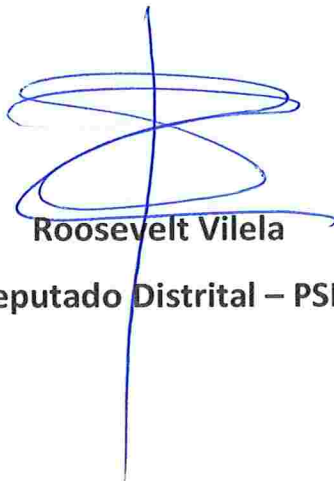
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



um tratamento digno aos animais.

Solicito, por conseguinte, o apoio dos nobres colegas parlamentares para que debatamos, e sendo o caso, aprovemos a presente proposição de grande importância para a nossa sociedade.

Sala das Sessões.



Roosevelt Vilela
Deputado Distrital – PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 146 12019
Folha nº 03 18



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 146/19** que “Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário para resgate e socorro de animais nas vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Roosevelt Vilela (PSB)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 146 2019
Folha Nº 04 18